**REQUERIMENTO N. 183/2021**

**Senhor Presidente**,

**Considerando** que entende-se como controle interno o plano da organização, todos os métodos e medidas coordenadas adotados pela empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão (AICPA – American Institute of Certified Public Accountants);

**Considerando** que o controle interno está previsto nos artigos [31](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637689/artigo-31-da-constituição-federal-de-1988), [70](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631436/artigo-70-da-constituição-federal-de-1988), [74](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10630501/artigo-74-da-constituição-federal-de-1988) e [75](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10630281/artigo-75-da-constituição-federal-de-1988) da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e o *caput* do art. [59](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11235750/artigo-59-lc-n-101-de-04-de-maio-de-2000) da Lei Complementar [101](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/102628/lei-de-responsabilidade-fiscal-lei-complementar-101-00)/00 ([Lei de Responsabilidade Fiscal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/102628/lei-de-responsabilidade-fiscal-lei-complementar-101-00)), o que vem a confirmar ainda mais a necessidade de existência do Controle Interno eficiente na Prefeitura Municipal;

**Considerando** que o controle interno tende a estimular o planejamento e fortalecer a organização, aumentar a eficiência do comando além de facilitar a coordenação;

**Considerando** que segundo o professor Milton Mendes Botelho, um bom Sistema de Controle Interno é sinônimo de “boa administração” que, também, é o objetivo de todo gestor público e que o gerenciamento do patrimônio público exige uma eficiente Controladoria Geral implantada;

**Considerando** que a Controladoria tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, tendo como uma das funções primordiais em dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado, bem como fiscalizar os recursos do Município, incluindo subvenções sociais ou auxílios, e que deveria ter total autonomia funcional;

**Considerando** que houveram apontamentos pelo TCE/SP com relação as atribuições, emissão de relatórios periódicos, incapacidade de informação da gestão praticada e a desconformidade com suas atribuições.

**Requeiro à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que oficie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, que responda as seguintes questões:

1. Em qual data foi implantado o Controle Interno/Controladoria no município de Bebedouro?
2. Quais foram as atribuições determinadas para cada um dos integrantes?
3. Atualmente quem são os integrantes ou membros do Controle Interno/Controladoria no município de Bebedouro?
4. Já foram realizadas reuniões no ano de 2021? Caso positivo quantas foram realizadas? Apresentar as respectivas atas das reuniões.
5. Dessas reuniões, quais apontamentos foram levantados? Caso positivo, quais soluções já foram realizadas ou implementadas após os apontamentos?
6. Quais metas do programa de governo já foram analisadas pelo Controle Interno/Controladoria? Já foram implantadas e cumpridas? Caso positivo, quais foram?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2021.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER PSDB**